

REVOGADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 54, DE 21 DE JULHO DE 2023

Revogado pelo [Ato n. 61/GP, de 13 de dezembro 2024](#)

Institui a Comissão Regional de Soluções Fundiárias, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pela Presidência deste Tribunal no despacho proferido nos autos do processo PROAD n. 36343/2023;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, conforme [Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992](#), que reconhece o direito de todos(as) a um adequado nível de vida para si e sua família, incluindo alimentação, vestuário, moradia e trabalho;

CONSIDERANDO que o direito à realocação, garantido pela [Resolução n. 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH](#) e pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, visa a assegurar o encaminhamento daqueles em situação de vulnerabilidade social a locais com estrutura para que lhes garanta dignidade, preservando inclusive a união familiar, nos termos do Direito Internacional dos Direitos Humanos recepcionado pelo Brasil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º A mediação de conflitos fundiários, na forma prevista na [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 828](#) e regulamentada pela [Resolução n. 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), será promovida pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, criada nos termos deste Ato.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Regional de Soluções Fundiárias será composta pelos seguintes membros:

I - Desembargador(a) do Trabalho indicado(a) pela Presidência do Tribunal;

II - Juiz(íza) Auxiliar da Presidência do Tribunal;

III - 4 (quatro) magistrados(as) escolhidos(as) pela Presidência do Tribunal a partir de lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os interessados(as);

IV - 2 (dois/duas) servidores(as) indicados(as) pela Presidência do Tribunal.

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).

§ 2º Para cada membro da Comissão escolhido na forma do inciso III, será indicado(a) um(a) suplente, a partir da lista ali mencionada.

§ 3º A composição dos membros da Comissão Regional de Soluções Fundiárias será consolidada mediante portaria específica para mandato coincidente com período da duração do mandato da administração vigente, sendo possível uma recondução.

§ 4º A Comissão poderá contar com equipe multidisciplinar, sendo possível a cooperação interinstitucional com os demais Poderes e a atuação de profissionais do Ministério Público, da Defensoria Pública e das esferas federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 3º Cabe à Comissão Regional de Soluções Fundiárias, sem prejuízo de outras atribuições necessárias ao cumprimento dos seus objetivos e daquelas estabelecidas pela [Resolução n. 510, de 2023, do CNJ](#), ou outra que vier a lhe substituir:

I - realizar visita técnica nas áreas de ocupações urbanas e rurais de relevante impacto social e econômico, em que ocorram conflitos fundiários que guardem relação com ações trabalhistas;

II - realizar reuniões e audiências de mediação prévias à execução de ordens de desocupação coletiva, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos;

III - manter interlocução com as partes, órgãos de Estado e organismos da sociedade civil envolvidos na defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IV - emitir relatório final dos trabalhos realizados a ser encaminhado ao Juízo competente para decidir sobre a imissão na posse;

V - estabelecer diretrizes para o cumprimento de mandados de imissão na posse e de reintegração de posse coletivos;

VI - elaborar seu próprio regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 4º A atuação da Comissão Regional será provocada por deliberação do(a) Juiz(íza) responsável pela causa em que ocorre o conflito fundiário, com a finalidade de buscar solução pacífica, por meio da mediação e conciliação.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão observarão o princípio da razoável duração do processo e não poderão exceder 90 (noventa) dias, a contar da data em que recebida por ela a determinação judicial que deflagrou sua atuação, findando com a entrega do relatório final ao(à) Juiz(íza) da causa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, autorizados expressa e fundamentadamente pelo(a) coordenador(a) da Comissão, o período de atuação da Comissão poderá exceder 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V

DA VISITA TÉCNICA

Art. 6º A visita técnica será realizada como procedimento preparatório para a audiência de mediação ou conciliação, a fim de que os(as) integrantes da Comissão conheçam a área litigiosa, identifiquem a situação de vulnerabilidade social e iniciem um canal de diálogo com a parte interessada e os ocupantes da área.

§ 1º Participarão da visita técnica um(uma) dos(as) Juízes(as) e um(uma) dos(as) servidores(as) da Comissão, sendo também intimados(as) para o ato as partes, terceiros, membros da Defensoria Pública da União, do Ministério Público do Trabalho, representantes dos órgãos municipais que poderão auxiliar nos trabalhos de mediação ou conciliação, para desocupação pacífica da área litigiosa e acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como eventual movimento social ou associação de moradores(as) que dê suporte aos(às) ocupantes.

§ 2º Serão convidados para acompanhar a visita técnica o(a) Juiz(íza) da causa e os(as) advogados(as) das partes envolvidas.

Art. 7º Os(As) magistrados(as) e os(as) servidores(as) da Comissão, durante a visita técnica, contarão com o apoio de um(uma) oficial(ala) de justiça e de um(a) agente de polícia judicial do Tribunal, assim como poderão utilizar viatura oficial do Tribunal.

Art. 8º Designada a visita técnica, um(uma) dos(as) servidores(as) da Comissão expedirá as intimações àqueles(as) que deste ato participarão.

Art. 9º Por ocasião da visita técnica, o(a) Juiz(íza) deverá orientar os(as) interessados(as), notadamente os(as) ocupantes e eventuais líderes de movimentos sociais que estiverem

envolvidos(as), a não ampliarem a área de ocupação, a não transmitirem a posse precária a terceiros, a que título for, seja por meio de cessão de direitos, locação ou comodato, a fim de não prejudicar o procedimento de mediação ou conciliação para desocupação consensual da área em litígio.

Parágrafo único. Na visita técnica, poderá ser determinada a fixação de placas na área litigiosa, contendo indicação do endereço eletrônico da Comissão, além de publicizar a existência de conflito judicial e divulgar a vedação de transmissão da posse a terceiros.

Art. 10. Concluída a visita técnica, será elaborado relatório pelo(a) Juiz(íza) que presidiu o ato, com diretrizes sobre os atos futuros a serem realizados para a solução do conflito.

Parágrafo único. O relatório da visita técnica deverá ser encaminhado ao juízo da Vara do Trabalho onde tramita o litígio, a fim de que seja anexado aos autos como documento sigiloso, para preservar os dados pessoais a envolver identidade e imagem dos(as) ocupantes, sobretudo quando se referir a menores.

Art. 11. Sem prejuízo do acréscimo de outras informações que a Comissão entender pertinentes, o relatório de visita técnica conterá:

I - os dados necessários à identificação da ação judicial, como número, classe processual, fase atual, vara, nome do(a) autor(a), réu e eventuais terceiros, além de todos os agentes que acompanharam a visita;

II - as informações relativas à área objeto do conflito, como a denominação da ocupação ou acampamento, o seu endereço completo, a existência ou não de serviços essenciais como água, luz, esgoto e outros, a existência ou não de ligações clandestinas e, em caso positivo, se podem ser usufruídas com segurança, além da condição das moradias instaladas na área;

III - informações, imagens e fotos do dia da visita, que retratem as condições nas quais os(as) ocupantes vivem;

IV - a identificação, quando possível, dos(as) ocupantes da área, declinando nomes, número de pessoas, quantos são crianças e adolescentes, idosos, doentes, pessoas com deficiência, mulheres, grávidas e puérperas;

V - informações sobre assistência social e médica prestada aos(às) ocupantes;

VI - elementos sobre a história da ocupação ou acampamento, os motivos, suas origens e eventual destino das famílias em caso de desocupação, identificando, se possível, eventuais lideranças;

VII - quando se tratar de área rural, indicar ainda: o tamanho da área destinada a cada uma das famílias e quais os critérios de divisão; o que é produzido na ocupação e qual o modo de comercialização; informações sobre eventual coletivização da ocupação, bem como sobre a forma de distribuição do trabalho e renda; sinalizar se há acesso ao CADPRO (Cadastro do Produtor Rural) e se contam com o apoio das autoridades municipais para sua obtenção; a breve descrição sobre a relação da ocupação com a comunidade urbana, notadamente sua importância para o comércio local; e indicar qual movimento social que presta apoio à ocupação.

CAPÍTULO VI

DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 12. Após a visita técnica, será designada audiência de mediação ou conciliação para busca de uma solução consensual para o litígio.

Art. 13. A audiência de mediação ou conciliação será presidida por um(a) dos(as) Juízes(as) que integra a Comissão.

Parágrafo único. Serão intimados a participar da audiência as partes interessadas, membros da Defensoria Pública da União e do Ministério Público do Trabalho, representantes de movimentos sociais eventualmente envolvidos na ocupação e representantes de órgãos públicos responsáveis pelo tratamento do tema habitacional e de assistência social que possam colaborar para a solução pacífica do conflito.

Art. 14. A audiência será realizada preferencialmente de modo presencial, na comarca em que se encontrar o imóvel, com uso das instalações do fórum trabalhista mais próximo ao local e que esteja dentro de uma das circunscrições deste Regional.

Parágrafo único. O(A) Juiz(íza) que presidir a audiência deliberará sobre a participação telepresencial de alguma daquelas pessoas referidas no art. 13, parágrafo único, caso comprovada a impossibilidade justificada de comparecimento presencial.

Art. 15. Na audiência, serão indicados todos os caminhos para a solução consensual do conflito, caso a questão litigiosa que ensejou a atuação da Comissão já não tenha sido sanada ao longo dos procedimentos preparatórios.

§ 1º Caso frustrada a solução consensual encaminhada pelos trabalhos da Comissão responsável pela mediação ou conciliação do conflito, mesmo após esgotadas todas as etapas do procedimento previsto nesta norma, essa circunstância será lavrada, de forma circunstanciada, em ata de audiência e encaminhada ao(à) Juiz(íza) responsável pelo processo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, reputa-se atendido o escopo da atuação da Comissão, ainda que os esforços envidados durante os trabalhos não resultem na solução pacífica do conflito.

CAPÍTULO VII

DO CUMPRIMENTO DOS MANDADOS DE IMISSÃO NA POSSE E DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Art. 16. Para o cumprimento dos mandados de imissão na posse e de reintegração de posse deverão existir plano de ação e cronograma de desocupação.

Art. 17. O plano de ação considerará as vulnerabilidades sociais das pessoas afetadas e observará as políticas públicas à disposição dos(as) ocupantes, para, sempre que possível, fazer a inclusão das famílias removidas nos programas de assistência social existentes.

Art. 18. O município em que se localiza o imóvel será intimado para efetivar o prévio cadastramento das famílias nos programas sociais disponíveis.

Art. 19. O plano de ação, sempre que cabível, fará a previsão das responsabilidades quanto ao transporte e guarda dos bens que guarnecem as residências das pessoas afetadas.

Art. 20. Recomenda-se que o cumprimento dos mandados de imissão na posse e de reintegração

de posse não se dê no período noturno, em feriados ou datas comemorativas e em dias de muito frio ou chuva.

CAPÍTULO VIII

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 21. A Secretaria-Geral da Presidência atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão.

Parágrafo único. Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - organizar a agenda dos(as) magistrados(as) que compõem a Comissão, para a realização de visitas técnicas e audiências de mediação;
- IV - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a);
- V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- VI - diligenciar pelo cumprimento das etapas e dos prazos dispostos no Anexo único deste Ato para escolha dos membros da Comissão;
- VII - requisitar viatura e agentes da polícia judicial do Tribunal para acompanhamento em visitas técnicas;
- VIII - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Comissão estabelecerá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, sempre que for necessário, nos termos da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#).

Parágrafo único. A Comissão contará com a colaboração dos diferentes setores do Tribunal, quando houver necessidade de apoio técnico e administrativo para a realização dos procedimentos necessários à mediação dos conflitos fundiários.

Art. 23. O direito de acesso a documentos ou a informações neles contidas, utilizado como fundamento para tomada de decisão ou realização de alguma ação, será assegurado apenas com a prolação do correspondente ato decisório.

Art. 24. Ficam convalidados todos os atos já praticados, sob a égide do [Ato GP n. 46, de 1º de junho de 2023](#), pelo Grupo de Trabalho para Mediação de Conflitos Fundiários, à luz dos princípios da

finalidade e da eficiência que regem os processos administrativos, especialmente porque aqueles atos, em essência, coadunam-se com as previsões da [Resolução n. 510, de 2023, do CNJ](#), além de o Grupo de Trabalho possuir, quantitativamente, a composição mínima ali definida.

Art. 25. Fica revogado o [Ato GP n. 46, de 1º de junho de 2023](#).

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANEXO ÚNICO DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO

1. A Unidade de Apoio Executivo - UAE, Secretaria-Geral da Presidência, coordenará o procedimento de escolha dos membros da Comissão, desde a inscrição dos(as) candidatos(as) até o resultado final.

1.1. A UAE deverá atuar com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações para disponibilizar meios e recursos necessários para que a inscrição ocorra por meio eletrônico.

1.2. A UAE elaborará editais e fará as comunicações e publicações cabíveis.

1.3. A UAE fará publicar edital com as informações necessárias, incluindo data de início e de término das inscrições, zelando por sua divulgação ampla, por meio da intranet do Tribunal.

2. As inscrições para os cargos previstos no inciso III do art. 2º do [Ato GP n. 54, de 21 de julho de 2023](#) serão realizadas no ambiente da intranet do TRT-2, por meio de preenchimento de formulário eletrônico, e deverão ficar abertas pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1. Poderão se inscrever como candidatos(as), na forma do inciso III do art. 2º do [Ato GP n. 54, de 21 de julho de 2023](#), qualquer magistrado(a) ativo(a) interessado(a).

2.2 Após o encerramento do período de inscrições, a UAE divulgará a lista com os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as), no prazo de 2 (dois) dias úteis.

3. A Presidência do TRT-2 indicará os(as) magistrados(as) que passarão a compor a Comissão Regional de Soluções Fundiárias, na forma prevista no inciso III do art. 2º do [Ato GP n. 54, de 21 de julho de 2023](#), bem como os seus(suas) suplentes e fará publicar Portaria específica para consolidar a composição da Comissão.

4. A Presidência do TRT-2 será competente para dirimir os casos omissos relacionados ao procedimento de escolha dos membros da Comissão.

5. A Portaria com a designação dos membros da Comissão de Conflitos Fundiários, na forma do item 3 deste Anexo, deverá ser publicada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do [Ato GP n.54, de 21 de julho de 2023](#).

REVOGADO